PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Ofício nº 003/2025

Paulo Afonso – BA, sexta-feira, 28 de março de 2025.

A Exmo. Senhor
JOSÉ ABEL SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais, para melhor compreensão da matéria, encaminhamos, em anexo, o referido Projeto de Lei e sua respectiva justificativa para análise.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

Mário César Barreto Azevedo
MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Recebi em 28/03/25
Marciel Pereira Theodorio
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual, e com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei propõe a revisão do Demonstrativo VII, do anexo de metas fiscais, relativo à **estimativa e compensação de renúncia de receita** para o ano de 2025, sendo elaborado com o objetivo de conferir maior consistência ao planejamento e aperfeiçoar a gestão fiscal, reafirmando a filosofia deste Governo Municipal de sempre gerir os recursos públicos de maneira responsável.

Ademais, a presente alteração no orçamento tem como objetivo principal fundamentar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.

Por fim, estou convicto de que este Projeto de Lei será bem compreendido e acolhido pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa, tendo em vista a relevância da matéria.

Na expectativa do pronto acolhimento e aprovação dentro do prazo legal, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Mário César Barreto Azevedo

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DEMONSTRATIVO VII DO ANEXO METAS FISCAIS, DA LEI Nº 1.631/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, parte integrante dos demonstrativos das Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.631/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de março de 2025.

Mário Cesar Barreto Azevedo

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925 Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Impostos e Taxas	Desconto na Multa de Mora, Juros de mora e multa de infração de créditos tributários, mediante projeto de lei a encaminhado à Casa Legislativa no exercício financeiro de 2025.	Industriais, Comerciais e de serviços, permissionários e pessoas físicas	2.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	Em atendimento inciso II, art.14 da LC 101/2000 que prevê que a renuncia de receita deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Para este fim, será encaminhado à Casa Legislativa alterações do Código Tributário e de Rendas do Município, com incremento permanente de receita estimado em R$3.500.000,00.
TOTAL			**R$ 3.500.000,00**			**R$ 3.500.000,00**

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos